



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 036/2018-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Representação, datada de 30.11.2017, formulada pelo então Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. Pedro Bezerra Filho, fundamentada no art. 33, inciso XXIV, art. 53, inciso IX, art. 112, § 2.º e art. 135, incisos VI e parágrafo único da Lei Complementar n.º 11/1993, e apresentada ao e. Colégio de Procuradores de Justiça para deliberação acerca da propositura de ação civil para perda do cargo do Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C.;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 1220533.2017.PGJ;

CONSIDERANDO as penalidades de suspensão aplicadas, respectivamente, pelos Atos PGJ n.º 239/2015, de 24/11/2015, e n.º 196/2017, de 03/10/2017;

CONSIDERANDO a intimação do representado em 11/01/2018 (fl. 565), concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação escrita, bem como de seu Advogado, em 06/12/2017 (fl. 566), sem que houvesse manifestação escrita por parte do representado ou de seu advogado constituído, consoante a Certidão n.º 04.2018.CPJ (fl. 567);

CONSIDERANDO os impedimentos dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, Dra. Suzete Maria dos Santos, Dr. Pedro Bezerra Filho, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra;

CONSIDERANDO as suspeições dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Dra. Sandra Cal Oliveira e Dra. Maria José da Silva Nazaré;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO as ausências justificadas dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Dra. Sandra Cal Oliveira, Dra. Suzete Maria dos Santos, Dr. Pedro Bezerra Filho, Dra. Maria José da Silva Nazaré, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Dra. Maria José Silva de Aquino, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva e Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira;

CONSIDERANDO a manifestação, feita em sessão, por parte das Excelentíssimas Procuradoras de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza e Karla Fregapani Leite, no sentido de que estão aptas a votar;

CONSIDERANDO a convocação de todos os Promotores de Justiça do 1.º quinto da lista de antiguidade (fl. 639), obedecida rigorosamente a lista de antiguidade, na forma do art. 31, § 3.º da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO os impedimentos arguidos pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Entrância Final, Dr. Adelson Albuquerque Matos, Dr. Jorge Michel Ayres Martins e Dr. Elvys de Paula Freitas;

CONSIDERANDO as suspeições arguidas pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Entrância Final, Dr. Marco Aurélio Lisciotto, Dra. Nilda Silva de Sousa, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral e Dra. Mara Nóbíia Albuquerque da Cunha;

CONSIDERANDO as ausências justificadas dos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Entrância Final, Dr. Aguielo Balbi Júnior, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, Dr. Marco Aurélio Lisciotto, Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Dra. Nilda Silva de Sousa, Dr. Edgard Maia Albuquerque Rocha, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Dr. Izabel Christina Chrisóstomo, Dra. Mara Nóbíia Albuquerque da Cunha e Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt;

CONSIDERANDO a participação das Excelentíssimas Promotoras de Justiça, Dra. Neyde Regina Demósthenes Trindade e Dra. Kátia Maria Araújo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

de Oliveira no julgamento do supracitado Procedimento Interno;

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, manifestando-se favoravelmente à propositura de Ação Civil de Perda de Cargo em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., em razão do que prescreve o art. 135, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 21 de novembro de 2018;

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fundamento no art. 33, inciso XXIV, art. 53, inciso IX, art. 112, § 2.º e art. 135, incisos VI e parágrafo único da Lei Complementar n.º 11/1993, a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas a propor a competente ação civil para perda do cargo do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C..

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro e Relatora

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro convocado

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro convocado